

PORTARIA DA REITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE Nº 013/2018
BOLSA PRAUNI, DE 13 DE JULHO DE 2018.

*Dispõe sobre critérios para concessão de Crédito Educacional, na Modalidade **BOLSAS DO PROGRAMA DE ACESSO UNIVERSITÁRIO – BOLSA PRAUNI**, aos(as) vestibulandos(as)/2019 dos Processos Seletivos de **30/9 e 02/12/2018**, para ingresso em algum curso superior do Centro Universitário UNIFAFIBE, em 2019.*

A Reitoria do Centro Universitário UNIFAFIBE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de critérios para a concessão de **BOLSA PRAUNI**, através do Programa FAE – Fundo de Apoio ao Estudante, aprovado pela Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista – AECNP,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a concessão de desconto para a Modalidade **BOLSA PRAUNI**, a vestibulando(a), *ingressante em 2019, em sua primeira graduação, em algum curso superior do Centro Universitário UNIFAFIBE.*

§1º Somente o(a) vestibulando(a) que, comprovadamente, cursou o 3º ano do Ensino Médio em escola Pública, poderá concorrer aos percentuais estabelecidos no Regulamento, conforme os critérios abaixo:

- Bolsa de 60% - média da 3ª série do ensino médio de, no mínimo, 8,5;
- Bolsas de 40% - média da 3ª série do ensino médio de, no mínimo, 7,5;
- Bolsas de 25% - média da 3ª série do ensino médio de, no mínimo, 6,5.

§2º Se houver pontuação idêntica, serão considerados os seguintes critérios, para desempate:

- I - A maior nota de redação, no Processo Seletivo do UNIFAFIBE;
- II - A maior nota de Comunicação e Expressão, no Processo Seletivo do UNIFAFIBE;
- III - O(A) vestibulando(a) com maior idade.

Artigo 2º - Para o ano de 2019 o Programa disponibilizará **60 BOLSAS PRAUNI**, sendo 10 (dez) Bolsas de 60%; 20 (vinte) Bolsas de 40% e 30 (trinta) Bolsas de 25%:

§1º As 10 Bolsas de 60% serão concedidas aos cursos:

- a) Engenharia Agrônômica = 01 Bolsa
- b) Engenharia Civil = 01 Bolsa
- c) Engenharia Elétrica = 01 Bolsa
- d) Engenharia de Produção = 01 Bolsa
- e) Educação Física – Bacharelado = 01 Bolsa
- f) Estética e Cosmética = 01 Bolsa
- g) Fisioterapia = 01 Bolsa
- h) Nutrição = 01 Bolsa
- i) Pedagogia = 01 Bolsa
- j) Sistema de Informação = 01 Bolsa

§2º As 20 Bolsas de 40% serão concedidas aos cursos:

- a) Administração = 01 Bolsa
- b) Ciências Contábeis = 01 Bolsa
- c) Design Gráfico = 01
- d) Direito = 01 Bolsa
- e) Educação Física – Bacharelado = 01 Bolsa
- f) Educação Física – Licenciatura = 01 Bolsa
- g) Enfermagem = 01 Bolsa
- h) Engenharia Agrônômica = 01 Bolsa
- i) Engenharia Civil = 01 Bolsa
- j) Engenharia Elétrica = 02 Bolsas
- k) Engenharia de Produção = 02 Bolsas
- l) Estética e Cosmética = 01 Bolsa
- m) Fisioterapia = 01 Bolsa
- n) Nutrição = 02 Bolsas
- o) Pedagogia = 01 Bolsa
- p) Psicologia = 01 Bolsa
- q) Sistema de Informação = 01 Bolsa

§3º As 30 (trinta) Bolsas de 25% serão concedidas aos cursos de:

- a) Administração = 02 Bolsa
- b) Ciências Contábeis = 02 Bolsas
- c) Design Gráfico = 01 Bolsa
- d) Direito = 02 Bolsas
- e) Educação Física – Bacharelado = 01 Bolsa
- f) Educação Física – Licenciatura = 01 Bolsa
- g) Enfermagem = 02 Bolsas
- h) Engenharia Agrônômica = 02 Bolsas
- i) Engenharia Civil = 02 Bolsas
- j) Engenharia Elétrica = 02 Bolsas
- l) Engenharia de Produção = 02 Bolsas
- m) Estética e Cosmética = 02 Bolsas
- n) Fisioterapia = 02 Bolsas
- o) Nutrição = 02 Bolsas
- p) Pedagogia = 01 Bolsa
- q) Psicologia = 02 Bolsa
- r) Sistema de Informação = 02 Bolsa

Artigo 3º - Os descontos não são conferidos automaticamente e o(a) interessado(a), ingressante em 2019, deverá solicitá-los, via requerimento, à Central de Atendimento ao Aluno, do UNIFAFIBE, anexando os documentos constantes no Regulamento do Programa de Bolsa PRAUNI.

Artigo 4º - A aprovação da concessão do desconto está condicionada à análise e aprovação da documentação estabelecida no **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA PRAUNI**.

Artigo 5º - Para concorrer a esta Modalidade de Bolsa, os interessados deverão respeitar os prazos das Etapas do Processo, relacionados abaixo, para a entrega, **em envelope lacrado**, da documentação solicitada e aguardar o encerramento do Processo de Análise e Seleção dos Bolsistas, que ocorrerá de 13 a 15 de dezembro de 2018:

1ª Etapa – Vestibulandos do Primeiro Processo Seletivo/2019: entregar a documentação de 08/10/2018 a 27/10/2018;

2ª Etapa – Vestibulandos do Segundo Processo Seletivo/2019: entregar a documentação de 06/12/2019 a 12/12/2019;

Artigo 6º - Após a Análise da documentação, os selecionados à Concessão da **BOLSA PRAUNI** serão convocados para a assinatura do Contrato; a data da Concessão seguirá os critérios abaixo:

§1º O(A) vestibulando(a) selecionado(a) das 02 (duas) Etapas que entregar o Contrato de **BOLSA PRAUNI**, na Central de Bolsas do UNIFAFIBE, devidamente assinado, até o dia **20/12/2018**, terá a concessão da Bolsa a partir de janeiro/2019; quem entregar entre 21/12/2018 e 11/01/2019, terá a concessão da Bolsa a partir de fevereiro/2019;

§2º O(a) candidato(a) selecionado que não entregar o Contrato de **BOLSA PRAUNI**, devidamente assinado, nos prazos estipulados no §1º acima, perderá o direito à Bolsa, devendo aguardar nova chamada, se ainda houver vagas.

Artigo 7º - Os descontos são aplicados apenas às mensalidades, não contemplando as matrículas e dependências.

Artigo 8º - Os descontos não são cumulativos com qualquer outra forma de desconto praticado na Instituição, com exceção do Desconto de Pontualidade (5%).

Artigo 9º - O(A) candidato(a) à Bolsa se responsabilizará pela veracidade da documentação apresentada quando de sua inscrição ao **PROGRAMA BOLSA PRAUNI**, visando concorrer à Bolsa, objeto desta Portaria. Se constatada qualquer irregularidade, será instaurado inquérito regimental e, confirmada a infração, aplicam-se as respectivas

sanções, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à Bolsa, retroativamente, devidamente corrigido. Também o(a) aluno(a) perderá o direito de fazer qualquer solicitação de descontos, de qualquer natureza.

Artigo 10 - Durante o período de usufruto da **BOLSA PRAUNI**, o Bolsista será acompanhado em suas responsabilidades acadêmicas, financeiras e disciplinares, pela Central de Bolsas, que solicitará à Secretaria Geral, à Biblioteca, aos Coordenadores de Cursos e ao Departamento Financeiro toda e qualquer informação, para a avaliação da continuidade da concessão da BOLSA PRAUNI.

Artigo 11 - A **BOLSA PRAUNI**, concedida pela AECNP, conforme previsto nesta Portaria, será para 2019, **podendo ser prorrogada no decorrer do curso, por assinatura de Termo de Aditamento ao CONTRATO PARTICULAR DO PROGRAMA BOLSA PRAUNI**, se o(a) Bolsista(a) atender às condições abaixo, constantes no item 5.3 do Regulamento do FAE.

- a) Ter aproveitamento escolar positivo. Se ficar em dependência de 3 a 5 disciplinas renovará apenas 50% da Bolsa; se ficar em mais de 5 disciplinas não haverá renovação da Bolsa;
- b) Não se encontrar inadimplente com o percentual da mensalidade que lhe cabe pagar;
- c) Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação) e com a Biblioteca (acervo);
- d) Não infringir, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do (a) beneficiário (a), na Central de Atendimento ao Aluno, da Instituição.

Artigo 12 - A **BOLSA PRAUNI** será cancelada se o(a) Bolsista não observar os seguintes requisitos:

§1º Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas quando da inscrição à Bolsa;

§2º Débito das obrigações financeiras (*o não pagamento de 03 mensalidades consecutivas ou alternadas, independentemente de qualquer outro aviso ou notificação,*

causará a rescisão do Contrato da Bolsa, com a exclusão de todos os efeitos concedidos);

§3º Ter ficado em dependências em mais de 5 disciplinas;

§4º Trancamento e, ou desistência, no decorrer de sua graduação;

§5º Conduta inadequada e falta disciplinar grave que fira os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE, à disposição do(a) Bolsista, na CAA-Central de Atendimento ao Aluno, da Instituição;

Artigo 13 - A concessão da **BOLSA PRAUNI**, prevista nos artigos anteriores, seguirá o que determina o Regulamento do FAE – Fundo de Apoio ao Estudante.

Artigo 14 - Casos omissos nesta Portaria serão decididos pela Reitoria do Centro Universitário UNIFAFIBE.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas eventuais disposições finais em contrário.

Bebedouro, 13 de julho de 2018.

Profª Me. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira
Reitora